



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Minuta de contrato de Prestação de Serviços nº

“Contrato de Prestação de Serviços de que entre si celebram a empresa _____ e o Município de Ibituruna”.

Pelo presente instrumento o Município de Ibituruna/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- o n. _____ representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. _____, a seguir denominado Contratante, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Avenida), _____ nº. _____ na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador do CPF sob nº _____, seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 002/2026, DISPENSA Nº 002/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica para Secretaria Municipal de Administração, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Mês	12	Prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica na Área de Direito Público junto às Secretarias Municipais, possibilitando aos agentes políticos e suas equipes o desenvolvimento de suas atividades com observação dos preceitos legais, normas e práticas inerentes da administração pública, em conformidade com as especificações seguintes: a) Análise detalhada de processos e documentos administrativos com a expedição de pareceres fundamentados, priorizando a eficiência da gestão pública; b) Monitoramento constante para identificação e notificação formal de quaisquer irregularidades ou atos que possam comprometer o equilíbrio patrimonial e a legalidade da Contratante; c) Suporte técnico na estruturação, redação e acompanhamento de acordos de cooperação e ajustes congêneres; d) Canais diretos para resolução célere de pendências e busca de informações essenciais à instrução de atos; e) Orientação jurídica personalizada ao Prefeito e Secretários Municipais, auxiliando na		



			fundamentação de decisões e na redação de Projetos de Lei e Decretos; f) Acompanhamento dos contratos municipais, orientando sobre as providências necessárias em caso de inexecução ou ineficiência por parte do contratado; g) Auxílio à Procuradoria na defesa dos interesses do Município nas instâncias judiciais e administrativas, incluindo o gerenciamento de demandas junto ao Ministério Público; h) Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MG e aos demais órgãos de fiscalização e controle. i) Participação em assembleias, simpósios e reuniões de trabalho em âmbito local ou externo, visando a defesa dos interesses do Município;		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço e Forma de Pagamento

2.1-O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____) divididos em parcelas mensais, de R\$ _____ (_____).

2.2- Os serviços serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços, no prazo de até 30(trinta) dias;

2.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.5- Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

2.6- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

2.7-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo no caso de prorrogação após o interregno de um ano, quando será aplicado o INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;



3.1.2 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.3 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

3.1.4 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.5 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Ibituruna.

4.2 - A execução dos serviços serão iniciados após a assinatura do contrato, cujas etapas serão realizadas em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4.3 - Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada, com a realização de uma visita semanal.

4.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado.

4.5 - A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.

4.6 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.7 - O Município de Ibituruna/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

4.8 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

4.9 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Gestor do Contrato Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sra. Flávia Juliana Pereira e como Fiscal Administrativo a Sra. Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto de forma mensal, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Conceder tempo hábil para que a Contratada preste seus serviços de apoio Técnico.
- n) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário deslocamento de funcionário da empresa a serviço do Município fora da sede do Município contratante.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Disponibilidade para suporte remoto durante o horário comercial, visitas semanais presenciais, bem como situações extraordinárias que possam surgir;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Dotação Orçamentária

7.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 00037

02.002.002.04.122.0402.2.006.3.3.90.35.00

CLÁUSULA OITAVA- Das Sanções

8.1- A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2 - A contratada que cometer as infrações administrativas será aplicada as seguintes sanções:

I- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II-multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 -Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14133/21

CLÁUSULA NONA- Da Vigência

9.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão:

10.1-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2-O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Vinculação contratual e alteração contratual

11.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 002/2026, Dispensa nº 002/2026, que lhe deu causa.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

11.3-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- Disposições finais

12.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

12.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

12.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

12.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

12.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

12.6 -E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Ibituruna, ____ de ____ de 2025

....
Prefeito Municipal

....
Contratada

Testemunhas: _____

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____